



PARECER JURÍDICO

Contratação para a solenidade de posse dos eleitos para a legislatura de 2025\2028 dos Poderes Legislativo e Executivo.

O parecer em epígrafe aborda a contratação de empresa para relizar a decoração, fotografia e filmagem da solenidade de posse em 1º de janeiro de 2025 dos eleitos para a legislatura de 2025\2028 dos Poderes Legislativo e Executivo.

Tratando-se da posse dos agentes políticos, Prefeito, Vice e Vereadores, dispensa licitação, não apenas pode ser estimada de baixo valor (**Serviços e compras**: O valor limite é de R\$ 59.906,02), mas também, pela importância do evento, quando não se pode contratar qualquer empresa, mas sim uma que tenha condições de suprir a demanda a contento.

A Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, permite a contratação direta sem licitação pública em casos específicos. A contratação direta é uma ferramenta que permite ao setor público adquirir bens, serviços ou obras sem um processo licitatório formal.

O artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê a dispensa de licitação em
Jardim da Serra Gaúcha – Capital Nacional do Cooperativismo
Av. Padre Afonso Theobald - 1700 - Juriti, Nova Petrópolis – RS | CEP: 95150-000
(54) 3281.1710/3255 | administrativo@camaranovapetropolis.com.br
www.camaranovapetropolis.com.br

algumas situações, como:

- Contratação de serviços e compras com valor inferior a R\$ 59.906,02
- Licitações desertas, ou seja, quando todas as propostas são desclassificadas
- Licitações frustradas, ou seja, quando todos os licitantes são inabilitados
- Contratação emergencial ou em caso de calamidade pública

De acordo com o artigo 53 da Lei 14.133/2021, é obrigatório um parecer jurídico para a contratação pública, inclusive para a contratação direta. No entanto, há algumas hipóteses em que a análise individualizada do parecer jurídico pode ser dispensada.

No presente caso do Município de Nova Petrópolis o processo de contratação iniciou **ainda no mês de novembro quando também foi feito parecer jurídico.** PORÉM, JÁ QUASE AO FINAL DO PROCEDIMENTO, OS ÚNICOS DOIS SERVIDORES CONCURSADOS HABILITADOS PARA O SETOR DE COMPRAS REQUERERAM EXONERAÇÃO ASSIM PROVOCANDO UM TRANSTORNO IMENSO.

Assim, plenamente justificado fazer-se a contratação pelo menor preço dos 3 orçamentos solicitados no início do processo, e passar direto à contabilidade para liberar o empenho.



Portanto, opinamos pela legalidade deste
procedimento neste caso.

É o parecer, s.m.j.

Nova Petrópolis, 23 de dezembro de 2024.

JOSMAR
MARCELO DE
QUADROS:575
32435091

Assinado de forma
digital por JOSMAR
MARCELO DE
QUADROS:57532435091
Dados: 2024.12.23
13:10:37 -03'00'

Dr. Josmar Marcelo de Quadros
OAB/RS 53.332
Assessor Jurídico da Câmara Municipal